

PRESIDENTE

*** **

PORTARIA N.º 720/2026

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), com fundamento na delegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso V, da Portaria n.º 132/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal (DOE/TCE-CE) em 01/03/2024;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.133/21, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 117 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 184 da mencionada Lei, estabelecendo que "aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração (...)”;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 306/2024, publicada no DOE/TCE-CE em 10/05/2024, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora MÔNICA COELHO LIBERATO HOLANDA, lotada na Gerência de Desenvolvimento de Pessoas e Carreiras, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Convênio abaixo especificado:

CONVÊNIO N.º 5/2026

PROCESSO: 10541/2026-8

CONVENIENTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.499.757/0001-46, com sede na Rua Sena Madureira, n.º 1047, Centro, CEP 60.055-080, Fortaleza/CE, e CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A., mantenedora da UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.984.091/0001-02, com sede na Rua Cubatão, n.º 320, 3º, 8º e 9º pavimentos, Vila Mariana, CEP 04.012-911, São Paulo/SP.

OBJETO: Concessão de estágio remunerado, não obrigatório, aos estudantes de nível superior (graduação e pós-graduação), regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas.

Art. 2º Em caso de impedimentos e ausências legais da servidora designada, responderá pela gestão, acompanhamento e fiscalização do referido instrumento a servidora MARIA HILÁRIA DE SÁ BARRETO, lotada na Gerência de Desenvolvimento de Pessoas e Carreiras, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência da avença acima especificada.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 7 de outubro de 2026.

Simone Coêlho Aguiar
CONSULTOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº 721/2026

Dispõe sobre o cancelamento da Sessão Ordinária presencial do Pleno, prevista para ocorrer no dia 13/10/2026, às 9h30min, bem como a convocação de sessão especial, a ser realizada na mesma data, às 10h30min.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 90, 91 e 101 do Regimento Interno do TCE/CE, alterado pela Resolução Administrativa nº 08/2024;

CONSIDERANDO que, conforme consignado na ata da sessão ordinária presencial do Pleno de 10/03/2026, o Conselheiro Edilberto Pontes foi escolhido para ser homenageado com a Medalha Mérito de Contas do Tribunal de Contas do Estado Ceará, instituída mediante a Resolução Administrativa nº 3036/2000;

CONSIDERANDO, outrossim, que o art. 3º da Resolução Administrativa nº 3036/2000 confere a esta homenagem a condição de solenidade apta a fundamentar a realização de sessão especial para fins de outorga da medalha acima referida, nos termos do art. 101 do Regimento Interno do TCE/CE;

CONSIDERANDO, por fim, a ausência de processos na pauta da Sessão Ordinária presencial do Pleno, prevista para o dia 13 de outubro do corrente ano, terça-feira.

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelada a sessão ordinária presencial do Pleno que seria realizada no dia 13 de outubro do corrente ano, terça-feira, às 9h30min.

Art. 2º Fica convocada sessão especial do Pleno, para o dia 13 de outubro de 2026, terça-feira, às 10h30min, para fins de outorga da Medalha Mérito de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará ao Conselheiro Edilberto